



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº. 15/CEG/2010, de 23 de novembro de 2010.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada em 27 de outubro de 2010 e conforme Parecer nº. 247/CEG/2010 constante do Processo nº. 23080.032737/2010-24, **RESOLVE:**

Art. 1º Poderão adotar regime excepcional de 40 horas semanais aos seus docentes, em 2011, as áreas específicas dos Departamentos de: **Odontologia** - Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilo facial, Clínica Integrada, Dentística, Endodontia, Materiais Dentários, Oclusão, Odontopediatria, Ortodontia, Periodontia, Prótese Fixa e Parcial, Prótese Total, Estomatologia, Radiologia e Estágio Supervisionado; **Pediatria** - Saúde da Criança I, II, III, IV, V e VI, Internato Médico I – Saúde da Criança, Internato Médico III – Saúde da Criança e Cirurgia Pediátrica; **Cirurgia** - Internato Médico IV – Saúde do Adulto – Cirúrgico, Internato Médico II – Saúde do Adulto – Cirúrgico, Saúde do Adulto II: Técnica Operatória I e Anestesiologia, Saúde do Adulto III, Cirurgia Torácica, Saúde do Adulto IV, Cirurgia Geral I e II, Proctologia, Saúde do Adulto V, Cirurgia Vascular I e II, Traumatologia e Ortopedia I e II, Otorrinolaringologia e Cirurgia da Cabeça e Pescoço, Saúde do Adulto VI: Cirurgia Plástica; **Patologia** - Medicina Legal, Anatomia Patológica, Patologia Geral e Patologia Bucal; **Clínica Médica** – Endocrinologia, Neurologia, Psiquiatria e Raciocínio Clínico; **Ginecologia e Obstetrícia** - Técnicas avançadas de diagnóstico por imagem, Medicina Fetal, Radioterapia, oncologia e atividades em centros cirúrgicos e ambulatoriais do Centro de Ciências da Saúde e **Direito** – Direito Público, Direito Privado, Direito Processual e Prática Jurídica e Propedêutica Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 2º Os pedidos individuais de alteração de regime de trabalho deverão ser encaminhados e aprovados de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº. 55/CEPE/94.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Resolução nº 037/CEG/2009, de 11 de novembro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Profª. Yara Maria Rauh Muller